

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 653, de 2014)

Inclua-se na Medida Provisória 653, de 11 de agosto de 2014, o seguinte art. 2º:

“Art. 2º - Inclua-se, na Lei 13.021, de 8 de agosto de 2014, o seguinte art. 16A:

Art. 16A. Os postos de medicamentos e unidades volantes licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento na data da promulgação desta lei, terão prazo de 3 (três) anos para se transformarem em farmácia, de acordo com sua natureza sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os motivos do veto presidencial, retirou-se o termo “dispensários de medicamentos”, em especial no tocante ao impacto no setor público.

Senadora VANESSA GRAZIOTIN
PCdoB/Amazonas

